



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3217**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 18/04/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 30/1991. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à "Associação de Moradores dos Bairros Vila Áurea e Bela Paisagem", localizado no bairro Bela Paisagem, medindo 866,25 m<sup>2</sup>, para construção de sua sede. (Referente à Lei nº 1.930, de 26/04/1991).

**Controle Interno – Caixa:** 12.1      **Posição:** 28      **Número de folhas:** 15

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
X: 12.1  
Ordem: 28  
nº fls.: 12

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

30/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando a doação de terreno à Associação de Moradores dos Bairros Vila Áurea e Bela Paisagem.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 18.04.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 18.04.91

3 *Recebido em regime*

4 *P de inscrição - 23.04.91*

5 *À Saber - 23.04.91*

6 *Arquivar-se -*

7

8

9

10

*Caixa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 11 de abril

de 19<sup>91</sup>

Of. N.<sup>o</sup> : CJ/050/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

A Associação de Moradores dos Bairros Vila Áurea e Bela Paisagem , desde a sua fundação não tem medido esforços , no sentido de incrementar o desenvolvimento e trazer o bem estar aos moradores dos Bairros referidos .

Desta feit<sup>a</sup> , Sr. Presidente e Srs. Vereadores , a associação acima mencionada reivindica ao Poder Executivo Municipal , uma área de terreno medindo 866,25m<sup>2</sup> , situada no Bairro Bela Paisagem , para nela , construir a sua sede própria onde possa reunir os seus associados , para estudar e buscar a solução dos problemas que atingem os Bairros que lhe emprestam o nome .

Reconhecendo a legitimidade do pedido , é que achamos por bem enviar a essa Egrégia Câmara Municipal , para análise e aprovação , o projeto de Lei incluso , que visa fazer a doação da área pretendida .

Esperando o apoio dessa Colenda Casa , sem qualquer restrição por parte dos nobres Vereadores , renovamos protestos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente ,

Exmo Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara  
Municipal

N. F. S. T. A  
Mod. PMMC 117A

Mario Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº ..... , DE 11 DE ABRIL de 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área de terreno à Associação de Moradores dos Bairros Vila Áurea e Bela Paisagem .



A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores dos Bairros Vila Áurea e Bela Paisagem, a área de terreno medindo 866,25 m<sup>2</sup> , situada no Bairro Bela Paisagem , nesta cidade - terreno de uso institucional .

Art. 2º - A área de terreno , mencionada no artigo anterior tem a seguinte descrição: " Partindo do ponto comum ao terreno institucional e o lote 2 da quadra 1 , situado no alinhamento da Rua 1 , segue perpendicular , numa distância de 35,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 13,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 19,50m; daí deflete à direita , segue limitando com o lote 3 da mesma quadra 1 , numa distância de 37,50m; daí deflete à direita , segue pelo alinhamento da Rua 1 , numa distância de 21,00m , culminando no ponto que originou esta descrição .

Art. 3º - A área de terreno da presente doação se destina à construção da sede própria da associação referida no artigo 1º desta Lei .

Parág. Único - Esta área de terreno , consta na planta do loteamento , como área de uso institucional e pelo art. 31, da Lei nº 1.229 , de 27 de dezembro de 1.979 ( Lei de Uso e Ocupação do Solo ) , dentre outras finalidades , destina-se ao objetivo proposto por esta Lei .

Art. 4º - O prazo de rever: são automática ao Município , em caso de não cumprimento da finalidade mencionada nesta

....

.....



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



fla. 02

Lei , é de 03 (tres) anos , a partir da data da lavratura da escritura pública de doação .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura de Montes Claros , 11 de abril de 1.991.

Mario Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE Legislativa  
23 DE abril DE 1991  
PRESIDENTE

*José Lacerda*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM UM DISCUSSÃO POR  
RECEME DE VIGÊNCIA  
EM 23 DE abril DE 1991  
PRESIDENTE

*José Lacerda*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A SANÇÃO  
EM 23 DE abril DE 1991  
PRESIDENTE

*José Lacerda*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS: VILA AUREA E BELA PAISAGEM.

CAP. I

DA Denominação, sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A Associação de Moradores dos Bairros:

VILA ÁUREA E BELA PAISAGEM.

Fundada em 29 / 01 / 89 com sede e foro no Município

de Montes Claros-MG, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, convicções políticas e Filosóficas, com duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida de acordo com o que prescreve esse estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades principais:

- I - Estudar junto com os moradores, os problemas do bairro, buscando conjuntamente a solução para os mesmos;
- II - Fazer gestões junto aos poderes Públicos, no encaminhamento de reivindicações levantadas pela comunidade;
- III - Manter contato com outras associações de moradores, grupos de vizinhança, Instituições Filantrópicas e Assistenciais, Entidades de Classe a Industria e o comércio locais.
- IV - Promover atividades recreativas e sociais, esportivas, assistenciais e educacionais de interesse da comunidade;
- V - Promover a conscientização dos moradores sobre as questões que hoje aflige o povo Norte-mineiro e brasileiro, buscando levar o nível de participação popular junto aos movimentos sociais e reivindicatórios.

CAP. II.

Dos Sócios.

Art. 3º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios maiores de 16 anos, não podendo subsistir legalmente com número inferior a 50 sócios.

Art. 4º - Todos os sócios serão da categoria efetivos.

Art. 5º - Somente poderão associar à entidade, os moradores do bairros citados neste mediante comprovação de endereço.

ESTATUTO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS E AS PESSOAS JURÍDICAS  
Cidade - Juiz de Direito - Ministro  
Monteiro Claro - Juiz de Direito - Ministro  
MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO

## CAP. III

Dos direitos e deveres dos sócios.

## Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das Assembleias, com direito a voz e voto;
- III - Apresentar propostas;
- IV - Promover palestras de interesse coletivo;
- V= Beneficiar-se dos serviços da associação e participar de todas as atividades e iniciativas da diretoria;
- VI - Desligar-se da associação quando lhe aprovou, mediante comunicação por escrito à diretoria.

## Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir fielmente este estatuto e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais.
- II - Cooperar sempre, direta e indiretamente para o bom desempenho e fortalecimento da associação;
- III - Comprovar, por meio de identificação social a sua qualidade de sócio em gozo dos seus direitos, sempre que as circunstâncias assim o exigirem;

## Art. 8º - Dá-se o desligamento do sócio:

- I - Mediante pedido por escrito;
- II - Pelo Não pagamento de 3(tres) mensalidades consecutivas;
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da diretoria.

Parágrafo Iº: A readmissão do associado far-se-á através de pedido por escrito, mediante quitação das mensalidades em atraso;

Parágrafo IIº: O sócio expulso pelo motivo constante do item III, do artigo. 8º poderá ser readmitido, mediante pedido por escrito, após decisão da maioria simples de votos em assembleia convocada exclusivamente para esse fim.

## CAP. IV - Dos órgãos da Administração

## Art. 9º - São órgãos da administração:

- I - Diretoria executiva
- II - Conselho fiscal
- III - Assembleia geral

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
CIVIL DAS MULHERES JURIDICADAS  
DIRETORIA  
COMITÉ DE DEFESA DA CIRURGIA  
KATHARINA GIERAUX

ARQUIVO DE REGISTRO DE  
 VITÓRIAS E DOCUMENTOS  
 CIVIL DA ASSOCIAÇÃO JURIDICA  
 Oficial - Clube - da Caladote  
 ESPORTES CLAROS MINAS GERAIS

CAP. V - Da Diretoria

Art. 10º - a Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º e 2º Secretários
- IV - 1º e 2º Tesoureiros
- V - Diretor Social

Art. 11º - Os membros da diretoria serão eleitos por voto direto e secreto e seu mandato terá duração de 02 (dois) anos podendo serem reeleitos por igual período.

Art. 12º - Compete a diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da lei e do estatuto da entidade;
- II - Dirigir administrar os bens da Associação, promovendo - por todos os meios lícitos, o seu fortalecimento e credibilidade;
- III - Fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- IV - Admitir ou recusar candidatos a sócio, bem como determinar sua exclusão;
- V - Autorizar despesas;
- VI - Resolver os casos omissos e propor à assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto

Art. 13º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Art. 14º - Ao presidente compete:

- I - Representar a associação em juizo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- IV - Promover a organização de programas esportivos com a ajuda dos moradores do bairro.
- V - Apresentar anualmente à Assembleia geral, exposição de atividades e prestação de contas;
- VI - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação do dinheiro;

- VII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria; *automação das reuniões*  
 VIII - Nomear comissões especiais;  
 IX - Convocar o conselho fiscal.
- TÍTULOS / FONTE: ASSOCIAÇÃO  
CIVIL PASTORAL / AUTOMAÇÃO  
CICLO DE VIDA / CONSELHO  
ESTADUAL DA CULTURA / MINAS GERAIS*

Art. 15º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 16º - Cabe ao Iº secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda o livro de atas;
- II - Labrar ou fazer lavrar atas;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;
- IV - Cuidar das correspondências da Associação.

Art. 17º - Ao IIº secretário compete substituir o Iº em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - Cabe ao Iº tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II - Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas Assinando os respectivos recibos;
- III - Assinar com o presidente, os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores;
- IV - Ter sob guarda o livro caixa;
- V - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;

Art. 20º - Ao Diretor Social compete:

- I - Presidir o departamento social
- II - Manter um serviço de Assistência moral, educacional e material aos associados;
- III - Promover atividades com o fim de angariar recursos.

CAP. VI

Do conselho FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto de 06(seis) membros, 03 (tres) efetivos e 03(tres) suplentes e com o mesmo tempo de gestão de diretoria.

Art. 22º - O Conselho Fiscal tem o encargo de :

- I - Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito ;
- II - Fiscalizar os atos da diretoria e da Tesouraria ;
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV - Aprovar as tabelas, taxas e contribuições;.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único: Será automaticamente afastado do mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

Art. 24º - As deliberações do Concelho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas.

CAP. VII -

Das Assembléias Gerais

Art. 25º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de Associação e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Art. 26º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para:

- I - Apreciar o relatório mensal do presidente ;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do mês ;
- III - Discutir assunto de interesse da Associação;
- IV - Resolver em grau de recurso os casos de expulsão.

Art. 26º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada :

I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros ;

II - Pelo Conselho Fiscal ;

III - A requerimento de um terço dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 27º - A Convocação da Assembleia Geral extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa local ou edital afixado na sede da Associação, 05(cinco) dias antes, designando hora e local da primeira e da segunda convocação e da ordem do dia.

#### CAP. VIII

Das Eleições e posse

ESTATUTO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVILS AS  
ASSEMBLEIAS JURÍDICAS

Orador - Juiz de Direito  
EMENTAS CLARAS MINAS GERAIS

Art. 28º - As eleições para órgãos dirigentes da Associação realizar-se-ão de dois em dois anos, por chapa completa da / Diretoria e do conselho Fiscal, sempre por voto direto / e secreto, podendo seus membros serem reeleitos por / igual período.

Parágrafo Primeiro : A Convocação de eleições, faz-se-á através de Assembleia, especialmente convocada para esse fim, quarenta dias do final do mandato vigente.

Parágrafo Segundo ; A Assembleia a que se refere o parágrafo / primeiro escolherá a comissão que regulamentará e encaminhará todo o processo eleitoral até a apuração dos votos.

Art. 29º - Em caso de demissão coletiva, as eleições para escolha da nova diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão mediante convocação de Assembléia Geral extraordinária / que terá fôro legítimo para aprovação de todo o processo eleitoral.

Parágrafo único : A Assembléia Geral extraordinária convocada exclusivamente para tratar do assunto a que se refere o art. 29º, escolherá uma comissão que conduzirá todo o processo eleitoral até a posse da nova diretoria.

Art. 30º - O Direito de votar é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Parágrafo Primeiro : O Sócio que tiver qualidades para candidatar-se, poderá registrar chapa completa de candidatos / 15 dias antes da votação.

Parágrafo Segundo : Só Podendo concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas que no dia da votação deverão estar afixados em local vizível a todos.

Parágrafo Terceiro : A apuração dos votos deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidir, processando-se em público, no local de realização da votação ;

Parágrafo quarto : Os recursos contra os trabalhos do pleito, só poderão ser interpostos até 10 dias após a realização das eleições, para julgamento em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quinto : A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão dentro do prazo de 30 dias a contar, / da data da apuração dos votos ;

Parágrafo Sexto : A posse será dada pela diretoria anterior, no caso de processamento normal de sucessão ou pelo Concelho Fiscal eleito no caso de renúncia coletiva da diretoria anterior.

#### CAP. IX

##### Dos Bens Patrimoniais.

Art. 31º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui ou vir a possuir ;
- II - Das contribuições dos sócios ;
- III - De subvenções, donativos, legados , etc ;
- IV + Das rendas Patrimoniais ;
- V - Dos resultados de atividades sociais.

#### CAP. X

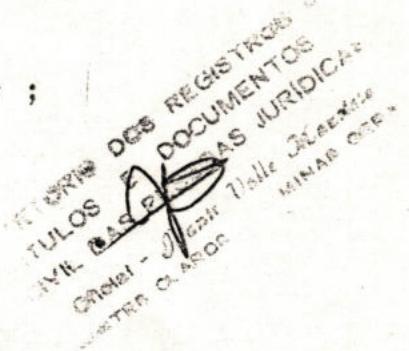
##### Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 32º - Em caso de dissolução da Associação, o acervo social será destinado a uma Instituição de fins assistenciais, a critério da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 33º - Os casos omissos serão estudados e deliberados pela diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 34º - Esse estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 35º - Revogadas as disposições em contrário.



and the following sentence is a good example of this:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS (UNIBIGA)  
REGISTRO N 1348-89 TITULAR A-6  
PLS - FERT. N 19.625-89  
PLS 592. NO LIVRO A-2  
EMA VIA ARQUIVADA PASTA - 23 -  
MES E CARTÓRIO  
MONTES CLAROS (MG) 18 DE Setembro DE 1980  
Carolina F. Moura SC. Autorizada  
DANIE VIANA MAURICIO - Oficial

Two different types of experiments were done to obtain estimates of the probability of obtaining a certain number of successes in a series of trials. The first type of experiment involved the use of a binomial distribution to calculate the probability of obtaining a certain number of successes in a series of trials. The second type of experiment involved the use of a Poisson distribution to calculate the probability of obtaining a certain number of successes in a series of trials.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ

30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

25215278/0001-07

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

266352310-53

ÓRGÃO DA SRF

67000 - MONTES CLAROS

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS VILA AUREA E FAISQUEI

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO

RUA E

NÚMERO  
107

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO / DISTRITO

VILA AUREA

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

RENDAS PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

6894148

M8911



# Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - 39.400 - Montes Claros - MG  
Em **23** de **abril** de 19**91**

Ofício n.º: **221/91**

Assunto: **Encaminhando projetos para sanção.**  
Serviço: **Câmara Municipal**

**Senhor Prefeito,**

Estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, já aprovados por este Legislativo, dispondo sobre :

1. doação de terreno à Associação de Moradores da Vila Áurea e do Bairro Bela Paisagem, para a construção de sua sede ;
2. autorizando o repasse de recursos a Ney Valmir Ferreira da Silva, ao Damista Antônio Eustáquio Maques e à Empresa PERFORMANCE, MÉDIA E COMUNICAÇÃO .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

**Cordialmente**

**Ivan José Lopes**  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS